

Processo nº 5017/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Barreirinhas

Responsável: Arieldes Macário da Costa, CPF nº 014.342.764-49, residente na Rua dos Sapotis, nº 08, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-370

Procuradores constituídos: Talyssa Nayara Garcia Rocha, OAB/MA nº 13.813, José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Júnior, OAB/MA nº 12.881, Sandra Maria Gonçalves Rocha, OAB/MA nº 5.198 e James da Silva Bezerra, OAB/MA nº 6.216

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Barreirinhas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Arieldes Macário da Costa. Aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barreirinhas, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 318/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 1195/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Barreirinhas, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Arieldes Macário da Costa, constante dos autos do Processo nº 5017/2014, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 8º, § 3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. comunicar ao Senhor Arieldes Macário da Costa, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Barreirinhas para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
433896140398920-760

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
433784411927807-246

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4338850717510876-141